TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000593/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018166/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000870/2015-50

DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.003308/2014-05

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.544.791/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON DE SOUZA;

Ε

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de Todos os Setores das Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Ramo Varejista de Produtos Derivados de Petróleo, Postos de Lavação e Lubrificação, borracharias, Recapagem, Vulcanização e Atividades Similares, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número SC002976/2014, terá acrescida a presente cláusula, que trata dos DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL, com a seguinte redação:

As empresas descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de Rescisão do Contrato de

Trabalho dos seus empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, diretamente ou através de Assembleia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de "boletos bancários" ou por outro sistema de cobrança, a serem fornecidos pela entidade sindical, conforme instruções constantes dos mesmos e disponibilizadas por qualquer outro método de comunicação, figurando as empresas como meras agentes repassadoras.

Parágrafo Único: Para a efetivação dos descontos, as empresas observarão, sempre, o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do empregado, levando em consideração, prioritária e preferencialmente, os descontos de ordem legal e tributária, adiantamentos salariais e aqueles provocados de forma direta pelo próprio empregado junto à empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT VIGENTE

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, não alteradas por este aditivo, permanecem em pleno vigor, até a próxima data-base da categoria.

ROBSON DE SOUZA
Presidente
SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA

SALESIO AUGUSTA
Presidente
SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC